



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

Estado do Paraná – CNPJ 80.611.759/0001-40

Rua José Vicente, 257 – Fone: (44) 3429-1970 – CEP 87.990 - 000

REQUERIMENTO N° 01/2025

Assunto: CONCESSÃO DE MOÇÃO DE APOIO



MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, requerer a aprovação do presente requerimento:

Moção de Apoio às Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAEs) e apelo ao Supremo Tribunal Federal pela improcedência da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) n° 7796, garantindo a continuidade do atendimento educacional especializado, conforme exposto a seguir:

EXCELENTÍSSIMOS NOBRES VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE, ESTADO DO PARANÁ

A Câmara Municipal de Diamante do Norte, no uso de suas atribuições legais e regimentais, por iniciativa da MESA DIRETORA, vem, por meio desta moção, manifestar-se publicamente em defesa das APAEs e demais instituições que realizam atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência, diante da tramitação da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) n° 7796, perante o Supremo Tribunal Federal.

APROVADO

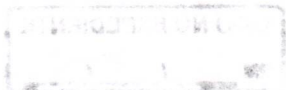
EM Unica DISCUSSÃO

EM 02 DE Junho DE 2025

[Signature]
Presidente

[Signature]
1º Secretário

[Signature]
2º Secretário





CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

Estado do Paraná – CNPJ 80.611.759/0001-40

Rua José Vicente, 257 – Fone: (44) 3429-1970– CEP 87.990 - 000

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

A presente moção de Apoio visa manifestar o apoio desta Casa Legislativa, as APAEs, vez que a Ação Direta de Inconstitucionalidade ADI 7796, promovida perante o Supremo Tribunal Federal, poderá acabar com a educação especial promovida pelas APAEs e entidades congêneres, vez que todos terão acesso somente a educação comum, caso seja, julgada procedente tal ação.

As APAEs há décadas desempenham um papel fundamental na inclusão, na promoção de cidadania e no atendimento educacional especializado de qualidade para crianças, adolescentes e adultos portadores de necessidade especiais.

A declaração de inconstitucionalidade, pretendida com a ADI 7796, tem por objetivo declarar a inconstitucional as leis estaduais do Paraná de nº 17.654/2013, conhecida como a Lei Todos Iguais pela Educação, e, a de nº 18.419/2015, que Institui o Estatuto da Pessoa com Deficiência no Estado do Paraná.

O argumento utilizado na ADI 7796 – e contrário às APAEs – é de que essas escolas são espaços de segregação, impedindo a inclusão das pessoas com deficiência no ensino comum.

No entanto, todos sabemos que é justamente o contrário, trata-se de uma escola inclusiva, que respeita a diversidade existente na área das deficiências e oferece opções para o atendimento das especificidades de cada pessoa, garantindo o direito à educação, permitindo que as famílias e pessoas com deficiência possam escolher a melhor alternativa, qual seja, o ensino especial ou ensino comum.

A Constituição Federal no artigo 208, III, assegura o direito à educação especial, e a Convenção Internacional das Pessoas com Deficiência, com status de norma constitucional, garante a liberdade de escolha e a personalização do ensino, sem jamais vedar o funcionamento das escolas especializadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

Estado do Paraná – CNPJ 80.611.759/0001-40

Rua José Vicente, 257 – Fone: (44) 3429-1970– CEP 87.990 - 000

Eliminar o suporte à educação especial significa desconsiderar a diversidade das necessidades educacionais e desrespeitar a voz de milhares de famílias que lutam, diariamente, por uma educação de qualidade e adaptada às complexidades e especificidades de seus filhos.

Estudantes com deficiências graves, como com os com paralisia cerebral sem cognição funcional, gastrostomia, traqueostomia ou hidrocefalia com válvula, necessitam de um ambiente com infraestrutura e equipe multidisciplinar que não encontram na escola regular.

As escolas especiais não promovem segregação, mas sim acolhimento especializado, com vistas à autonomia e ao desenvolvimento das potencialidades dos alunos. O investimento nelas não é privilégio, mas sim exercício de justiça e equidade.

Assim, apelamos ao Supremo Tribunal Federal para que considere o impacto humano e social que a ADI nº 7796 poderá acarretar aos usuários das APAEs e as entidades congêneres, mantendo a constitucionalidade das leis paranaenses para que assegure o financiamento e o apoio às instituições de educação especial, como expressão concreta do direito à educação inclusiva, plural e respeitosa das diferenças.

Diante do exposto, após aprovação pelo soberano Plenário, requer seja encaminhada a presente moção com a manifestação de nossa veemente APOIO e APELO, às seguintes autoridades, conforme seguem:

PRESIDENTE DA APAE DE DIAMANTE DO NORTE

SR. ALCIDES VICENTE

Av. Paraná, 919, Centro

Diamante do Norte – Pr

Telefone: (44) 3429-1458

PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

Estado do Paraná – CNPJ 80.611.759/0001-40

Rua José Vicente, 257 – Fone: (44) 3429-1970– CEP 87.990 - 000

Ministro Luís Roberto Barroso

Praça dos Três Poderes, Anexo II-A – Térreo, s/n, Centro, Brasília/DF,
70175-900 - Brasília, DF

E-mail: ouvidoria@stf.jus.br

Certos do apoio ao acima solicitado, desde já agradecemos.

Sala das Sessões, 02 de junho de 2025.

Câmara Municipal de Diamante do Norte (PR), 02 de junho de 2025.



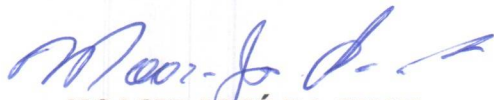
EDUARDO BONO DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Diamante do Norte



JOSÉ LUIZ DOS SANTOS

Sargento Santos
Vice-Presidente



MOACIR JOSÉ DA SILVA

1º Secretário



SERGIO RODRIGUES

2º Secretário